SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000502-65.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: Jhon Lennon dos Santos Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Jhon Lennon dos Santos Martins, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por prestação pecuniária, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, por incurso no artigo 155, § 2°, do Código Penal (fls. 100/102).

A sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público em 01/12/2014 (fl. 149). A pena imposta de forma definitiva ao réu acarreta prescrição do crime em 03 (três) anos, consoante disposição do artigo 109, VI, do Código Penal.

Sendo assim, decorrido lapso temporal superior a 03 (três) anos desde a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão executória.

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial (fl. 159) e DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado **Jhon Lennon dos Santos Martins**, e o faço com fundamento no art. 110, parágrafo 1°, c.c. Art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

Em relação ao valor depositado a título de fiança (fls. 31/32), não havendo débitos a serem quitados, determino que seja levantado em favor do réu.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

Ibate, 18 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA